
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DO HOSPITAL MATER DEI S.A.

entre

HOSPITAL MATER DEI S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

São Paulo, 08 de julho de 2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DO HOSPITAL MATER DEI S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado

HOSPITAL MATER DEI S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mato Grosso, nº 1.100, Santo Agostinho, CEP 30190-081, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.676.520/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"), como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo); e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individualmente, e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 13 de outubro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Hospital Mater Dei S.A.*" ("Escritura"), o qual foi registrado perante a JUCEMG em 15 de outubro de 2021 sob o nº 8849968, estabelecendo a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura) ("Debêntures" e "Emissão"), conforme aprovada em deliberação da Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 05 de outubro de 2021, a qual foi registrada na JUCEMG em 13 de outubro de 2021 sob o nº 8845317 ("RCA 05.10.2021"); e

- (ii) em 04 de novembro de 2021, foi celebrado o Primeiro Aditamento à Escritura, com base na Reunião de Conselho de Administração da Emissora de 29 de outubro de 2021, registrada na JUCEMG em 03 de novembro de 2021 sob o nº 21/759.525-1, por meio do qual houve a rerratificação da RCA 05.10.2021 e foram aprovadas (i) a alteração da quantidade de Debêntures para 700.000 (setecentas mil) e (ii) o aumento do valor total da Emissão para R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). Em 03 de novembro de 2021, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura, definindo-se a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures. Considerando que as Debêntures ainda não haviam sido subscritas e integralizadas, e nos termos das Cláusulas 2.4.4 e 3.7.5 da Escritura.
- (iii) em 08 de julho de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, em 1ª (primeira) convocação, que aprovou a alteração da Cláusula 5.1.1. da Escritura, para alterar o prazo mínimo para a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura) das Debêntures pela Emissora.

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Hospital Mater Dei S.A.*" ("Aditamento"), em observância às cláusulas e condições a seguir:

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1.1., para ajustar o prazo mínimo para a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura) das Debêntures pela Emissora, de modo que seja permitido a qualquer tempo, com incidência de pagamento de prêmio de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, caso ocorra entre a data do aditamento à Escritura que formalizar a referida aprovação e 02 de novembro de 2025 (inclusive). Sendo certo que, em caso de o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer a partir de 03 de novembro de 2025 (inclusive), o prêmio será de 0,35% (trinta

e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, passando a Cláusula 5.1.1. a vigorar com as seguintes redações:

"5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e acrescido (d) de prêmio equivalente a (d.i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra até 02 de novembro de 2025 (inclusive), 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração; ou (d.ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra a partir de 03 de novembro de 2025 (inclusive), 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + VR * (d/252 * 0,37\% \text{ ou } 0,35\%)]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento.”

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

2.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Aditamento, que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias ou governamentais, necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais da Emissora que assinam este Aditamento têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; e
- (iv) todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Este Aditamento será protocolado na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados desta data. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato PDF) contendo a chancela digital da JUCEMG, do presente Aditamento devidamente inscrito na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis após a data da sua inscrição.

3.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento no registro competente, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, conforme estabelecido na Escritura.

3.4. Este Aditamento será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.6. As Partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.7. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura.

3.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.9. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Hospital Mater Dei S.A. – Página de Assinaturas 1/3.

HOSPITAL MATER DEI S.A.

Nome: José Henrique Dias Salvador
Cargo: Diretor Presidente



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Hospital Mater Dei S.A. – Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Gabriela Fernandes Eing
Cargo: Procuradora